

# TOPICOS

## O Estatuto dos Funcionários

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, expedido pelo Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, foi, indubitavelmente, marcante conquista no campo do direito administrativo. Ainda hoje não se perdeu o eco das palavras que teceram o panegírico dessa realização, produto de longos e tão portuados esforços de tantas energias que a ela se dedicaram com ânimo resoluto e construtivo. E, observe-se, que o elogio da obra nunca foi demasiado, mesmo quando se apresentava em tom derramado de propaganda, se tivermos na devida conta o que representa o valor de uma codificação.

"As codificações, diz Clóvis, além de corresponderem às necessidades mentais de clareza e sistematização, constituem, do ponto de vista social, formações orgânicas do direito, que lhe aumentam o poder de precisão e segurança, estabelecendo a harmonia e a recíproca elucidação dos dispositivos, fecundando princípios e institutos que, no isolamento, se não desenvolveriam suficientemente, contendo, canalizando e orientando energias, que se poderiam prejudicar, na sua ação dispersiva".

Note-se, ainda, de passagem, que velha, aliás, é a compreensão dessa necessidade, que remonta a civilizações vetustas, como nos podem dar exemplo os romanos que, envolvidos no tremendo cipoal de incongruentes éditos e leis, conseguiram a primeira sistematização do seu tumultuário direito na compilação Papiriana, atingindo, finalmente, a cúpula desse ordenamento, após várias tentativas de codificação, no famoso Corpus Juris, "que representa mais de dez séculos de intensa elaboração do direito em Roma".

O Estatuto dos Funcionários, como Código de direitos e deveres de uma classe — aquela que empresta o seu trabalho ao serviço do Estado — se não apresenta, como é claro, a complexidade de uma codificação de maior âmbito — como, por exemplo, o nosso Código Civil, cuja gestação principiou em 1855 com o Esboço de Teixeira de Freitas e que só veio à luz em 1916 — se não representa esse vulto, que exige intensa meditação, amplo debate e longo amadurecimento, não deixa de ser, porém, um trabalho de certa monta, que requer elaboração cuidadosa, a fim de que não sofra as conseqüências perigosas das obras preparadas de afogadilho.

O próprio código vigente não foi empresa de um dia, como poderemos verificar dos estudos e projetos que o Departamento Administrativo do Serviço Público publicou em volume. Segundo observou Ibery da Cunha Ribeiro, no prefácio à 5.ª edição do atual Estatuto, ... "basta atentar no fato de que sua elaboração definitiva foi precedida de trinta anos de debates parlamentares (1907 — 1937), de estudos doutrinários e consolidação de dispositivos legais atinentes à matéria; da apresentação, enfim, de nove projetos de lei estatutária".

E' bem verdade que não se pode negar que ele já não corresponde mais à realidade do momento. Foi moldado sob as influências do regime outorgado à Nação pela Carta de 37 e, por esse motivo, ficou desatualizado em seus fundamentos, em face dos princípios reconquistados em 1946 e hoje consagrados na Constituição Federal. Várias disposições suas estão, implicitamente, derogadas, principalmente no que tange à ordem dos deveres e responsabilidades, porque mais tocada pelo autoritarismo que informou o regime anterior.

Bem ilustra isso a sentença ainda há pouco proferida pelo Juiz Raimundo de Macedo que, apreciando recurso de funcionário punido por infração de dispositivo estatutário, assim se manifestou: "A qualidade de funcionário não diminui os direitos de cidadão, que ele é. Fora da repartição o servidor público tem os mesmos direitos que a Constituição assegura a todos os brasileiros. Assim, a proibição do art. 225, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União é incompatível com o regime democrático que sucedeu ao de supressão de garantias em que foi promulgado o referido Estatuto. O funcionário civil só está sujeito ao respeito hierárquico quando exerce suas funções. Por isso não está privado da garantia que lhe assegura o art. 141, § 37, de representar, como cidadão, contra abuso de autoridade, qualquer que ela seja".

O aspecto mais grave dessa desatualização é a incapacidade de adaptação, de certos funcionários, ao regime de liberdade e de garantias recém-instaurado pela vontade popular, incapacidade essa que tem levado os responsáveis mais graduados pela ação do Executivo, inadvertidamente, à prática de atos ilegais, fundamentados em disposições que colidem, flagrantemente, com o texto constitucional. Tais funcionários ainda agem por força da rija mentalidade que os moldou, desa-

justados completamente, do ambiente de franquias que recuperamos. Daí os excessos do poder que, injustificadamente, ainda se verificam e que poderiam ser evitados.

Outra não é a razão de êxito das medidas de segurança requeridas nestes últimos tempos, por meio das quais o Poder Judiciário, solicitado a manifestar-se, recompõe o equilíbrio dos atos administrativos praticados com abuso de poder, em virtude de informações e pareceres de servidores que não conduzem bem o assunto.

Não há negar, portanto, que a revisão do Estatuto dos Funcionários se impõe, imperativamente, porque o novo texto facilitará a prática da legalidade, incorporará tôda uma experiência que a interpretação cotidiana do atual suscitou, garantirá, finalmente, ao servidor público direitos e vantagens à altura da época, sem maiores sobrecargas para o erário. Mas essa revisão não pode ser feita açodadamente. Melhor será que procuremos interpretar o texto velho à luz dos novos desde a Constituição, que reivindicamos direitos e vanta-

gens por meio de diplomas legais insulados, que iremos adicionando ao acervo estatutário, para, então, com vagar, fazermos uma consolidação que facilite a feitura do projeto do nosso futuro Código de direitos e deveres.

O projeto que se acha na Câmara requer cuidadoso exame. Possui defeitos que precisam ser submetidos a crítica rigorosa. Votá-lo às carreiras, será uma precipitação. E a precipitação tera inconvenientes. E' bem melhor que deixemos madurar o fruto opimo que desejamos colher. Contribuamos para melhorar-lhe a seiva e estejamos alertados para que não se degrade. E esperemos para desfrutar, oportunamente, o sabor de sua madureza.

Reconhecemos que não é simpática esta opinião de quem, por força da função pública, está lidando, diuturnamente, com a matéria. Mas é preciso que todos falem, ainda que poucos sejam ouvidos. E que ninguém tenha a veleidade de julgar-se detentor da verdade. Porque somente o futuro poderá dizer de que lado ela se encontra.

O melhor discernimento dos múltiplos problemas que interessam e afetam intimamente a existência do homem em sociedade, e as suas relações com o seu complexo psico-somático foram a razão de se criar o Serviço Social no hospital moderno. As condições financeiras, familiares e sociais, de um modo geral, envolvem de tal forma os aspectos psicofísicos da personalidade, que atrasam a eficiência de qualquer tratamento, quando não agravam o estado patológico do organismo. Embora possam ter significação cirúrgica simples, as lesões apresentadas por um paciente imprimem, no estado geral, repercussões que seriam evitadas ou tratadas por meio de trabalho psicoterápico da parte do médico. Acontece, porém, que a intensidade de vida do médico em relação ao progresso do meio em que vive, as suas múltiplas preocupações, a sua maior responsabilidade em acompanhar o movimento científico, quer na vida hospitalar quer na vida acadêmica, nas Faculdades ou nas Sociedades, os seus compromissos de corresponder a êsse avanço com a parcela de alguma contribuição, e tantas outras funções que tornam mais árdua a vida do médico nas grandes cidades, impossibilitam-no de desenvolver a assistência psicológica devida ao doente e à sua família, por meio de conversas esclarecedoras e reconfortantes conselhos. Nos Estados Unidos, e. g., ao médico não sobra tempo para conversar com o cliente e sua família. Essa importante função do clássico "médico da família" ficou a cargo do Serviço Social, cuja organização se ampliou, abrangendo o âmbito dos mais diversos problemas econômicos, profissionais, familiares e emocionais ou psicológicos. Tivemos oportunidade de verificar que as funções do Serviço em aprêço variam com a natureza do Hospital. No Memorial Hospital, New York, por exemplo, onde se cuida apenas de câncer e doenças aliadas, êsse Serviço se interessa pelos problemas suscitados pela magnitude e traumatismo da cirurgia radical e mutiladora, além das de ordem financeira, social e psicológica requeridas para a reabilitação social do paciente. — *Walter Gentile de Mello* — Revista "IPASE" n.º de julho, 1950.